



**MUNICÍPIO DE PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

LEI Nº 1.085/2017

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA PRODUTOR NOTA 10. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA PRODUTOR NOTA 10.

Art. 2º. O PROGRAMA PRODUTOR NOTA 10, constituirá na realização de campanha institucional, no qual a apresentação de Notas Fiscais de Produtor Rural do Município de Palmital, credencie a pessoa a participar dos sorteios de prêmios.

Art. 3º. A campanha decorrente do PROGRAMA PRODUTOR NOTA 10, terá como objeto básico aumentar a emissão de Notas Fiscais de Produtor.

Art. 4º. Para todo o Programa de Sorteio de Prêmios será destinada a importância limite de R\$10.000,00 ( Dez mil reais) para aquisição dos prêmios.

Parágrafo Primeiro: Os prêmios constituir-se-ão em objetos para uso na propriedade rural.

Art. 5º. O Programa, a critério do Executivo Municipal será realizado anualmente com tantos sorteios de prêmios quantas vezes se reputar conveniente.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



**MUNICÍPIO DE PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 6º. Após a realização dos sorteios e o encerramento do programa, anualmente, o Poder Executivo deverá encaminhar a Câmara Municipal, demonstrativo apresentando os resultados finais.

Art. 7º. Para atingir os objetivos preconizados na presente Lei, o Executivo Municipal promoverá divulgação do Programa ora instituído, utilizando-se de suas secretarias, departamentos, rede pública de ensino e meios de comunicação locais.

Art. 8º. O Executivo Municipal, por ato próprio, regulamentará por Decreto a execução desta Lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital (PR), em 21 de dezembro de 2017.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



**MUNICÍPIO DE PALMITAL**

CNPJ 75.680.025/0001-82  
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222  
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

CONVÊNIO Nº 001/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS À OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 75.680.025/0001-82, com sede à Rua Moisés Lupion, 1001, Centro, nesta cidade de Palmital/PR - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdenei de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº 6.446.615-1/SSP - PR e inscrito no CPF sob nº 795.770.409-34, residente e domiciliado em Palmital, Estado do Paraná, à Rua XV de Novembro, 534, Centro, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSORCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Ernesto Alexandre Basso**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.745.804-4 SESP-PR, do CPF nº 878.814.469-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 276, em Nova América da Colina (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

1 - MUNICÍPIO DE PALMITAL:

a) reparar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**, em quatro parcelas de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro/2018, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222  
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Palmital, 03 de Janeiro de 2018

**Valdenei de Souza**  
Prefeito Municipal

**Ernesto Alexandre Basso**  
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

**Antonio Simiano**  
Contador do Município  
CPF: 440.998.789-53

**Dilcélia Regina Martins**  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 825.665.189-04



**MUNICÍPIO DE PALMITAL**

CNPJ 75.680.025/0001-82  
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222  
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;



**MUNICÍPIO DE PALMITAL**

CNPJ 75.680.025/0001-82  
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222  
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Codificação	Especificação	Valor R\$
08	Fundo Municipal de Saúde	
08.002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-062	Transferências Consórcios Intermunicipais de Saúde	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	
303.0303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	80.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio terá vigência de 1 ano, período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**MUNICÍPIO DE PALMITAL**

CNPJ 75.680.025/0001-82  
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222  
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

DECRETO Nº 97/2017

SÚMULA. Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e:

DECRETA.

Art. 1º - Em cumprimento às determinações contidas no artigo 8º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a programação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2018, do **Executivo Municipal, do Legislativo Municipal e da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palmital**, na forma dos anexos ao presente Decreto.

Art. 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1087/2017 de 28 de dezembro de 2017, para o exercício financeiro de 2018, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma do Anexo ao presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está calculado para guardar compatibilidade com as metas bimestrais de arrecadação, e compõe anexo ao presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da execução orçamentária de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 29 de dezembro de 2017.

**Valdenei de Souza**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ: 75680025000182

DECRETO N. 001/2018

SÚMULA: DEFINE OS CRITÉRIOS DE REAJUSTES DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA O CÁLCULO DAS TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito do Município de Palmital – PR, no exercício das suas atribuições legais contidas no Artigo 83, da Lei da Orgânica Municipal, DECRETA:

ART. 1º - O Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício financeiro do ano de 2018 será corrigido na proporção de 1,81 %, conforme estimativa do índice do INPC/IBGE (abaixo transcrito) e em conformidade com o Art. 450 da Lei Municipal n. 46/2005, passando a corresponder à **R\$ 92,66** (Noventa e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos):

ESTIMATIVA ACUMULADO NO ANO DE 2017	ÍNDICE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES 11/2016 a 11/2017
1,81%	1,94%

Art. 2º - O percentual acima citado, bem como o valor nominal da UFM, será também utilizado para correção dos Impostos e Taxas de Serviços Públicos Municipais no exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmital, 03 de Janeiro de 2017.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMITAL**

CNPJ 75.680.025/0001-82  
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222  
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

DECRETO Nº 97/2017

SÚMULA. Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e:

DECRETA.

Art. 1º - Em cumprimento às determinações contidas no artigo 8º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a programação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2018, do **Executivo Municipal, do Legislativo Municipal e da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palmital**, na forma dos anexos ao presente Decreto.

Art. 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1087/2017 de 28 de dezembro de 2017, para o exercício financeiro de 2018, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma do Anexo ao presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está calculado para guardar compatibilidade com as metas bimestrais de arrecadação, e compõe anexo ao presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da execução orçamentária de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 29 de dezembro de 2017.

**Valdenei de Souza**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA  
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

07. Resolução de Instalação nº 001/2018, em conformidade com o que estabelece a Resolução CEMA nº 65/2008, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensar, não possui, submetido quaisquer outros AVALIADOS CATEGÓRIAS de qualquer natureza sujeitas à legislação federal, estadual ou municipal, a fim de possibilitar a instalação de equipamentos ambientais para controle do ar atmosférico de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:  
Nome: **VALDENEI ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA**  
CPF: 041.532.289-05  
Endereço: Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - Palmital/PR - CEP: 85.270-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:  
Atividade: **Atividade de Comércio**  
Parâmetros de risco: **Atividade de Comércio**

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDEDOR:  
1. Área construída: **2,34**  
2. Área coberta: **2,34**  
3. Número de lotes: **1**  
4. Tipo de ocupação: **Rua Pública**

4. OBSERVAÇÕES:  
1. A presente Licença ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 65/2008, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensar, não possui, submetido quaisquer outros AVALIADOS CATEGÓRIAS de qualquer natureza sujeitas à legislação federal, estadual ou municipal, a fim de possibilitar a instalação de equipamentos ambientais para controle do ar atmosférico de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

2. A presente Licença ambiental de instalação foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 65/2008, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensar, não possui, submetido quaisquer outros AVALIADOS CATEGÓRIAS de qualquer natureza sujeitas à legislação federal, estadual ou municipal.

3. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referenciando as condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Ações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

4. Cumprir, implementar e executar todas as normas e recomendações ambientais nos Estudos ambientais apresentados.

5. Alteração: Resolução SPM nº 007/2012 no âmbito do Monitoramento e Mapeamento de Áreas Saneamento, ser necessário.

6. A presente licença não autoriza a construção de obras necessárias ao empreendimento, devendo observar as seguintes condições: - Prover dispositivos de controle e captação de águas pluviais e sistema de drenagem para evitar processos erosivos, segundo o que for estabelecido pelo projeto de drenagem; - Evitar inserções no solo ou obras de modificação em períodos de chuva; - No caso de temporização e a regularização de todos os pontos críticos, de acordo e seguir devem ser executadas estruturas de saneamento de drenagem ou obras de contenção; - A ocupação da área só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgoto sanitário e gestão de águas pluviais.

7. A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspenso, se constatada a violação ou inexecução de qualquer condicionante ou norma legal, emitido ou feita divulgação de informações relevantes que substanciam a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CEMA nº 22/197.

8. A construção desta Licença não impõe exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 85.079 - Artigo 7º, § 2º.

9. Devida ser apresentado também o Relatório de Caracterização do Resíduo da Construção Civil, conforme Termo de Referência (Resolução SEMA 021/2017 Anexo XI), após a término das obras e antes do início da ocupação do empreendimento. Caso o empreendimento não seja da Licença de Operação, esse relatório deverá ser apresentado na fase de LO.

10. A Outorga de Direito, citada no inciso VII, Art. 11 da Resolução SEMA 021/2017, deverá ser apresentada ao IAP após o término das obras e antes do início da ocupação do empreendimento.

Palmital, 03 de Janeiro de 2018.

**Valdenei de Souza**  
Prefeito Municipal

**Ernesto Alexandre Basso**  
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

**Antonio Simiano**  
Contador do Município  
CPF: 440.998.789-53

**Dilcélia Regina Martins**  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 825.665.189-04